

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.466, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência as áreas do Município de Congonhas-MG afetadas por enchentes ou inundações graduais.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea “i”, do inciso I, do art. 31, da Lei Orgânica do Município, pelo disposto no Decreto Federal nº. 7.257, de 4 de agosto de 2010 e pela Resolução nº. 003, de 2 de julho de 1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil e considerando que:

I - o excesso de precipitações pluviométricas ocorridas no Município de Congonhas e Região a partir de 30 dezembro de 2011, acumulando em 85 mm de chuva nas últimas 12h, elevando os níveis dos Rios Maranhão e Santo Antônio, bem como seus afluentes dos quais transbordaram ocasionando inundações em grande parte do Município;

II – as previsões meteorológicas indicam a continuidade de chuvas nas próximas 48h, com precipitações de 100 mm;

III- que devido às intensas e ininterruptas chuvas ocorridas nos últimos dias do ano de 2011, agravando a situação do Município;

IV- essas chuvas causaram sérios e graves danos, provocando prejuízos à população, afora transtornos e problemas de toda ordem à comunidade, perturbando a normalidade da vida dos municípios e do próprio funcionamento da Administração Pública;

V – em decorrência das intensas precipitações, foram atendidas pelos órgãos da Defesa Civil Municipal e Defesa Civil Regional do Alto Paraopeba - CODAP, inúmeras ocorrências referentes a alagamentos, inundações, deslizamentos de encostas, queda de muro de arrimo, ocasionando interdição de ruas, famílias desabrigadas e desalojadas sendo recolhidas nos abrigos criados pela COMDEC;

VI- cabe ao Poder Público Municipal a obrigação de restauração da normalidade pública, não podendo ficar indiferente a essa situação excepcional; e

VII- que de acordo com a resolução nº 003 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como Situação de Emergência,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarada a existência de SITUAÇÃO ANORMAL, provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos – AVADAN, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil Municipal - COMDEC e pela Defesa Civil Regional do Alto Paraopeba.

Art. 2º Fica o Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e pela Defesa Civil Regional do Alto Paraopeba autorizados a desencadear Plano Emergencial de Resposta aos Desastres.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar

as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva do COMDEC e pela Defesa Civil Regional do Alto Paraopeba.

Art. 4º Ficam com alicerce nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República

responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, autorizados a:

I- penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou determinar sua pronta evacuação;

II- utilizar prédios públicos para abrigo de pessoas atingidas;

III- disponibilizar, temporariamente, o estoque de alimentos existentes em escolas municipais, com o objetivo de minimizar a falta de alimentos aos municípios atingidos pelo desastre, com a obrigação de proceder a respectiva reposição, no início do ano letivo;

IV- utilizar prédios particulares, quando o exigirem as situações que possam provocar danos e/ou prejuízos, comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurada ao particular indenização ulterior, em caso de dano pelo uso.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir no que diz respeito à segurança Global da População.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Congonhas, 2 de janeiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON